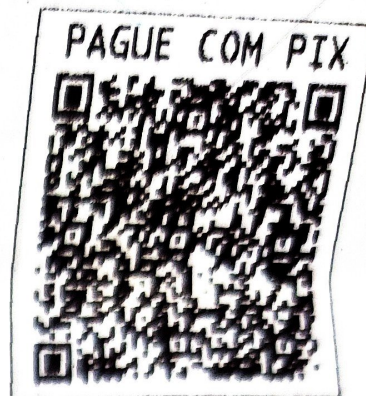




Companhia Riograndense de Saneamento  
CNPJ 92.802.784/0001-90



## AVISO DÉBITO

**Usuário**  
CICERO MANSO DA SILVA  
Rua DAS PALMEIRAS, 216 - 95270-000

<b>Código do Imóvel</b> 8046204	<b>Localização</b> 101/1996	<b>Código Débito em Conta</b> 00008046204	<b>Convênio</b> CORSAN
------------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

### Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m<sup>3</sup>)

Mês/Ano	11/2024	10/2024	09/2024	08/2024	07/2024	06/2024
Consumo	36	23	18	14	11	20

### Dados do Consumo do Mês

Hidrômetro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m <sup>3</sup> )	Dias de Consumo	Média Mensal
Y21AA0216369					

### Composição dos Serviços

Identificamos que a(s) fatura(s) abaixo relacionada(s) encontra(m)-se pendente(s). A regularização poderá ser efetuada nos agentes arrecadadores credenciados, através deste documento ou da(s) fatura(s) entregue(s) anteriormente. Conforme disposto no item 'IV' do artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, a falta de pagamento da fatura de serviço, em conformidade com o art. 6º, § 3º, inciso II, da lei nº 8.987/95, e art. 40, inciso V da lei 11.445/2007, ensejará a suspensão do fornecimento dos serviços. A fim de evitar essa medida, efetue a quitação do débito até 1 dia antes da emissão da ordem de corte. A partir dessa data, será realizada a suspensão do abastecimento.

Caso o pagamento do débito seja efetuado após a data de vencimento desta notificação, vá imediatamente até o escritório local da CORSAN e comunique a quitação a fim de evitar a suspensão do abastecimento e custo da religação.

### Descrição dos Itens Faturados

Em caso de suspensão, deverá haver quitação integral da(s) fatura(s) abaixo descrita(s), e demais faturas vencidas quando houver. Em se tratando de cadastro desatualizado, se faz necessária a atualização dos dados cadastrais, com a informação de RG e CPF/CNPJ, conforme artigos 52, 59, 94 e 118 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (RSAE). A suspensão por inadimplência em imóveis de uso sazonal não interromperá o faturamento do valor do serviço básico, que será faturado por ainda 12 meses, conforme art. 77 do RSAE da